



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.900, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área à empresa Unavest
Confecções Indústria e Comércio EIRELI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Unavest Confecções Indústria e Comércio EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 47.400.817/0001-10, área de terreno situada na Rua José Carlo Lopes, nº 180, com a Avenida Arcênio Riemma, na Área Industrial do Una, nesta cidade, cadastrada sob BC nº 6.4.083.078.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, e suas alterações, área de terreno com edificações conforme descrição a seguir:

“Terreno designado Área A2 Parte C, na Área industrial do Una I, no bairro do Una, cidade e comarca de Taubaté, tendo início em um ponto na confluência da Av. Arcênio Riemma com a rua José Carlos Lopes, deste ponto segue em linha reta por 58,20m, confrontando com a Av. Arcênio Riemma; daí deflete a esquerda e segue em linha reta por 121,55m, confrontando com a Área A2 Parte B de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete a direita e segue em linha reta por 62,70m, confrontando a Área A2 Parte B de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete a esquerda e segue em linha reta por 110,00m, confrontando com a Área A2 Parte B de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete a esquerda segue em linha reta por 122,15m, confrontando com a Área A2 Parte A de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete a esquerda e segue em linha reta por 231,15m, confrontando com a Rua José Carlos Lopes; atingindo o ponto inicial e encerrando no perímetro acima descrito a área de 20.628,34m², cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob BC nº 6.4.083.078.001.

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social da empresa é fabricação e confecções de roupas íntimas; facção e industrialização de roupas íntimas e acessórios; comércio varejista e/ou atacadista e/ou e-commerce de roupas íntimas e artigos do vestuário e acessórios; comércio de artigo de vestuário feminino, masculino, infantil de produtos têxteis e similares; compra e venda de imóveis e sua administração e organização logística de transporte de carga própria e cargas de empresas coligadas.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar de data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD 3245.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de dezembro de 2023, 385º da Fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

RICARDO CARVALHO DE VILHENA
Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de dezembro de 2023.

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretária de Governo e Relações Institucionais





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05CF-B989-2DEA-2909

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO CARVALHO DE VILHENA (CPF 081.XXX.XXX-06) em 07/12/2023 18:09:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 08/12/2023 08:19:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 08/12/2023 08:21:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/05CF-B989-2DEA-2909>